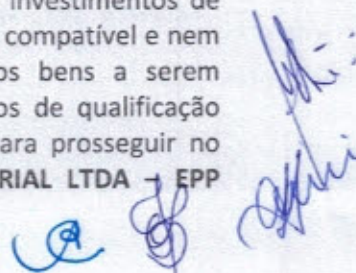


**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS
EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 000000137/2017.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, localizado à Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados em Portaria 001/2017, alterada pela Portaria 027/2017, Ana Lúcia de Lima Sousa, Elder dos Santos Silva, Jefferson Santa Cruz Microni, sob Presidência da primeira, em sessão pública para análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017** - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO FINANCEIRO E ATUARIAL, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – RPPS, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo anexo ao Edital**, conforme solicitação nº 00335/2017, constante do processo administrativo nº 000000137/2017. Aberta a sessão foi constatada a presença das seguintes empresas credenciadas: **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, registrada sob CNPJ: 02.535.916/0001-71 devidamente representada por ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA, CPF: 259.450.683-49. Ato contínuo, passa-se a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes credenciadas na data de 17 de maio de 2017, seguindo-se com a exposição dos resultados da diligência realizada pela CPL. Para verificação da habilitação jurídica, foi verificada a apresentação dos documentos exigidos no item 6.3 do edital nº 001/2017 por todos os participantes. Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, prevista no item 6.4 do edital, foi verificada a autenticidade das certidões eletronicamente emitidas pelas licitantes, conforme documentos de fls. 503 a 521, não havendo quaisquer irregularidades. Para verificação do disposto no item 6.5.3 do edital nº 001/2017, a análise do balanço patrimonial foi submetida ao servidor Roberto dos Santos Souza, Assessor Previdenciário, Setor de Contabilidade do ISSA, CRC nº 010964/GO, que atestou o atendimento aos índices financeiros exigidos no certame por todas as licitantes credenciadas, conforme documentos acostados às fls. 522 e 523. Para verificação da qualificação técnica, foi apurada a autenticidade dos atestados apresentados pelos licitantes, conforme documentos de fls. 524 a 591, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa Trinus Consultoria Ltda. quanto aos serviços prestados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Luziânia, devido a indisponibilidade do Portal da Transparência daquele Município. Após a análise e conferência da documentação, a CPL concluiu que: a empresa **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE** atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 6.6.1 do edital, demonstrando a prestação de fornecimento de bens de natureza e vulto compatível com o objeto licitado, tendo características, quantidades e prazos semelhantes, nos termos do artigo trinta, inciso dois, da Lei de Licitações; a empresa **TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME** demonstrou a capacidade técnica do atuário contratado pela mesma e a capacidade técnica nos serviços de consultoria financeira em investimentos de títulos, no entanto, não restou evidenciada a prestação de serviços de vulto compatível e nem pertinente à elaboração de projeto e avaliação imobiliária quanto aos bens a serem transferidos ao Regime Próprio, não atendendo totalmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 6.6.1 do edital, ficando, portanto, inabilitada para prosseguir no certame; a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**

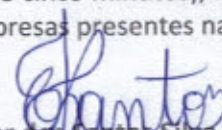


demonstrou sua capacidade técnica atuária, no entanto, não restou evidenciada a prestação de serviços de vulto compatível e nem pertinente a elaboração de projeto e avaliação imobiliária quanto aos bens a serem transferidos ao Regime Próprio, não atendendo totalmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 6.6.1 do edital, ficando, portanto, inabilitada para prosseguir no certame. Por ter atendido satisfatoriamente as condições editalícias, fica habilitada a prosseguir no certame a empresa **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE**. O representante da empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, Sr. ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA, questionou sobre a decisão da CPL informando que irá interpor recurso quanto a necessidade de comprovação dos Serviços Imobiliários que compõe o Objeto licitado, questionou também sobre a entrega do CRC pela empresa **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE**, a qual foi dado vistas ao recibo de entrega e a documentação que comprovam as condições exigidas para o cadastramento, alegando que a mesma não apresentou o CRC mas sim a documentação acima citada. Pediu vistas a Declaração de índice de Solvência apresentada pelo **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE** que deveria ter assinatura do contador e do representante legal da empresa, o qual consta apenas a assinatura do contador, conforme o item 6.5.3 do edital, questionou ainda sobre a falta de autenticação do contrato de Prestação de Serviços Atuariais, firmado entre a Empresa **TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME** e o atuário Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, fls. 416 a 420, sendo a mesma cópia não autenticada, por fim questionou o atestado de Capacidade Técnica atuária que foi apresentado, sendo que o mesmo é da Empresa Arima Consultoria Atuarial Financeira e Mercadologica LTDA e não da Empresa **TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME**, conforme item 6.6.1 do edital. Abre-se o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas permanecem sob a guarda desta CPL, devidamente lacrados e rubricados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão, as 15:05 (quinze horas e cinco minutos), lavrando-se esta ata que será assinada pela CPL e o(s) representantes das empresas presentes na sessão.



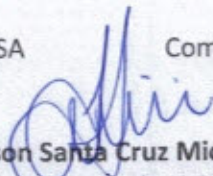
Ana Lucia de Lima Sousa

Comissão Permanente de Licitação/ISSA
Presidente



Elder dos Santos Silva

Comissão Permanente de Licitação/ISSA
Membro

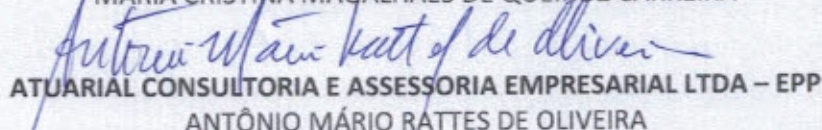


Jefferson Santa Cruz Microni
Comissão Permanente de Licitação/ISSA
Membro

LICITANTES PRESENTES

INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE QUEIROZ CARREIRA



ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP
ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA

TRINUS CONSULTARIA LTDA – ME
PAULO ROBERTO MONTAGNO DE FARIA